



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2026

Assunto: Concede a Comenda Cidade Alta Ivone Brina Cyoia em reconhecimento ao trabalho voluntário realizado no cuidado de gatos do CEMSA há mais de 20 anos.

Autor: Vereador Lucas Ortiz Leugi

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 081/2026, de iniciativa do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que, por meio de substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, passa a dispor de forma clara sobre a concessão da **Comenda Cidade Alta de Mérito Profissional Apucaranense** à senhora Ivone Brina Cyoia.

A proposição tem como fundamento o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pela homenageada ao cuidado, proteção e bem-estar de gatos acolhidos pelo Centro Municipal de Saúde Animal – CEMSA, ao longo de mais de 20 (vinte) anos de atuação voluntária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para análise quanto à sua adequação às normas de responsabilidade fiscal e à verificação da inexistência de impactos negativos ao erário municipal, considerando a redação consolidada pelo substitutivo.

II. DO CONTEÚDO E MÉRITO ADMINISTRATIVO

A análise técnica pauta-se na natureza jurídica da proposição, agora devidamente ajustada pelo substitutivo, o qual esclarece que se trata exclusivamente da concessão de honraria já existente no ordenamento municipal, prevista na Lei nº 264/2011, afastando qualquer ambiguidade anteriormente verificada.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que o Projeto de Lei mantém caráter estritamente honorífico e simbólico. A concessão da comenda não envolve pagamento



de valores, concessão de benefícios financeiros, renúncia de receita ou qualquer forma de despesa obrigatória de caráter continuado.

Eventuais custos decorrentes da entrega da honraria em sessão solene são de natureza operacional mínima, já previstos nas dotações orçamentárias próprias destinadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, não há geração de impacto orçamentário-financeiro relevante, tampouco incidência das exigências previstas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não há criação de despesa nova ou aumento significativo de gastos públicos.

O substitutivo, ao incluir expressamente dispositivo que prevê que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, reforça a regularidade fiscal da matéria.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 081/2026, na forma do substitutivo apresentado, demonstra plena adequação às normas orçamentárias e financeiras vigentes, não implicando aumento de despesas nem renúncia de receitas.

A correção promovida pela Comissão de Justiça aprimora a clareza normativa sem alterar a essência da proposição, mantendo seu caráter meramente honorífico.

Diante da inexistência de óbices de natureza fiscal e da regularidade financeira da matéria, este Relator manifesta-se pela **viabilidade total do Projeto de Lei nº 081/2026, com a aprovação do substitutivo.**

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2026, na forma do substitutivo, dada a sua adequação orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Tiago Cordeiro de Lima

Vereador